



Laranjeiras – Sergipe

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021 - Oriundo ao Pregão
Eletrônico nº 001/2021

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS E POSTO MADRE DEUS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente Termo, de um lado a Município de Laranjeiras, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.342/0001-09 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pela Senhora **ONETE DA MOTA SANTOS**; e **POSTO MADRE DEUS LTDA**, sediada a Rua Tramandaí, nº 10 – Centro – Cep: 40170-000 inscrita no CNPJ nº 05.569.729/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor. **DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES**, tem justo e acordado entre si o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, d, conforme Planilha de custo apresentada pela contratada, sendo alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**, do Contrato original, de acordo com o saldo remanescente, conforme tabela a seguir:

PLANILHA DE CUSTOS ATUALIZADA - ASSISTÊNCIA									
Item	Descrição do item	Unid.	Saldo de Qtd.	Valor unit. 1º aditivo (R\$)	Valor total inicial (R\$)	Acréscimo (R\$)	Valor acrescido (R\$)	Valor unit. Atual (R\$)	Valor total atual (R\$)
1	Gasolina Comum - Petrobras	L	28.600	5,65	161.590,00	0,42	12.012,00	6,07	173.602,00
3	Óleo diesel S-10 - Petrobras	L	24.200	4,68	113.256,00	0,22	5.324,00	4,90	118.580,00
VALORES TOTAIS							17.336,00		292.182,00



Laranjeiras – Sergipe

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os abastecimentos serão realizados mediante quantitativos e preços constantes na planilha a seguir, perfazendo o presente termo um valor total de R\$ **295.350,00 (Duzentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	V. TOTAL
01	Gasolina comum – PETROBRAS	LTS	28.600	R\$ 6,07	R\$ 173.602,00
02	Etanol - Petrobras	LTS	880	R\$ 3,60	R\$ 3.168,00
03	Óleo diesel S10 - PETROBRAS	LTS	24200	R\$ 4,90	R\$ 118.580,00
Total: Duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta reais.					R\$ 295.350,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores, em conformidade com a legislação pertinente, os preços serão readequados, afim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados;

3.10. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 65, inciso II, d, da Lei nº 8.666/93.



Laranjeiras - Sergipe

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 15 de setembro de 2021.

ONETE DA MOTA SANTOS

Gestora do F.M.A.S
Pela contratante

DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES

Representante legal
Pela contratada